

**TERMO ADITIVO À “CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE
TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/EMERGENCIAL”
(DATADA DE 18 DE MARÇO DE 2020)**

**SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE
MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL**, CNPJ n.
87.815.460/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr.
PAULO ANTONIO SPANHOLI;

E

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE
CAXIAS DO SUL**, CNPJ n. 88.662.267/0001-95, neste ato representado(a)
por seu Diretor, Sr. ASSIS FLAVIO DA SILVA MELO;

Ambos assistidos pela **GERÊNCIA REGIONAL DA SECRETARIA
ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DE CAXIAS DO SUL (RS)**
- **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, na pessoa do Sr. **VANIUS CORTE**;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO À “CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO / EMERGENCIAL”**, firmada em
18 de março de 2020, estipulando as condições de trabalho previstas nas
cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente **TERMO ADITIVO** de 28 de julho de
2020 a 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente **TERMO ADITIVO À “CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM
CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/EMERGENCIAL”**, abrangerá a categoria

Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico com abrangência territorial em Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS e São Marcos/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Considerando a “Convenção Coletiva de Caráter Extraordinário / Emergencial, firmada pelas partes em 18 de março de 2020;

Considerando os termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Nº 6, de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a necessidade de se estender o tempo de utilização das medidas previstas no referida da referida Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo ao período de calamidade pública;

As partes acima identificadas, com base nos artigos 611-A e demais dispositivos aplicáveis desse diploma legal, firmam o presente “**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/EMERGENCIAL**”, que reger-se-á pelas cláusulas e condições, a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO ORA ADITADO

As partes estabelecem que a Convenção Coletiva de Trabalho em caráter extraordinário/emergencial, firmado pelas partes em 18 de março de 2020, vigorará enquanto vigente o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo no. 6/2020, acima mencionado.

Assim, ficam alteradas as seguintes cláusulas, que passarão a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará enquanto vigente o estado de calamidade pública, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cujos termos prevalecerão sobre o que foi disposto nas Convenções Coletivas de Trabalho tradicionais firmadas em 2019 e em 2020, exclusivamente, em relação aos temas lá contidos, mantidas as demais disposições não conflitantes com este instrumento e assegurado o reconhecimento de legalidade sobre os atos praticados até a presente data, com amparo em instrumentos anteriores a 18 de março de 2020.”

...

“CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO DE HORAS EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO

As partes estabelecem que empresas e trabalhadores poderão adotar o banco de horas ou regime de compensação de horas, de natureza extraordinária emergencial e temporária para atender à intenção contida neste instrumento, que poderá ser ajustado enquanto durar o estado de calamidade pública.

Parágrafo primeiro: O número de horas que poderá ser objeto de compensação no banco de horas ficará limitado a 220 horas (duzentas e vinte) horas por mês, sendo que a compensação de horas deverá ser cumprida pelo trabalhador em até 18 (dezoito) meses, a contar do início de vigência do banco de horas.

Parágrafo segundo: O critério de contagem para efeito de compensação de horas junto ao banco de horas, será o de “hora por hora”, mantendo-se o salário pago integralmente pelo empregador.

Parágrafo terceiro: A compensação para efeito do banco de horas poderá ocorrer após a jornada diária regular, limitado ao máximo legal, e em até três sábados por mês, limitado em até cinco horas por cada sábado, exceto nos sábados imediatamente posteriores ao pagamento.

Parágrafo quarto: A utilização e prática do banco de horas pelas empresas e trabalhadores previsto na presente cláusula não requer votação, nem realização de assembleia de aprovação em cada empresa, devido a”o caráter de excepcionalidade e urgência, motivo pelo qual poderá ser aplicado pelas empresas mediante simples aviso aos empregados.”

CLÁUSULA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTIDAS DO INSTRUMENTO ORA ADITADO

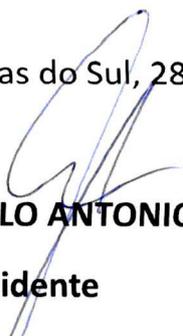
Permanecem em vigor, por extensão, até 31 de dezembro de 2020 as cláusulas **TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, OITAVA, NONA E DÉCIMA** do instrumento ora aditado, e os demais termos não conflitantes com o contido neste Termo Aditivo. Reafirma-se, também, a validade a extensão de prazo no tocante à **CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS**, já estabelecida em 16 de junho de 2020, por “Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho em Caráter Extraordinário / Emergencial.”

CLÁUSULA TERCEIRA - MITIGAÇÃO DAS FORMALIDADES LEGAIS

Ajustam as partes que para aprovação e registro deste **TERMO ADITIVO À “CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE TRABALHO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO/EMERGENCIAL”** poderão as partes convenientes, se necessário, utilizar todos os meios eletrônicos para atendimento dos requisitos formais previstos no Título VI da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, inclusive para efeito de convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade, considerando o período adverso para aglomeração de pessoas e de reuniões, frente às proibições e recomendações governamentais considerando a pandemia. Assim, declaram as partes que poderão ser utilizados quaisquer meios hábeis, inclusive eletrônicos, tendo em vista o isolamento social vigente.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento nesta data.

Caxias do Sul, 28 de julho de 2020


PAULO ANTONIO SPANHOLI

Presidente

SIND IND MET MEC MATERIAL ELETRICO CAXIAS DO SUL

